



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

O **MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ no 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, CEP 99.345-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal **Sra. VALDUZE BACK VOLLMER**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Avelino Silvério Schneider, 96, Progresso, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portadora do CPF nº 003.187.530-06, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CTTR – COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA**, com sede na Rodovia BR 386, Km 212, Nº 50, Distrito Industrial, Tio Hugo/RS, inscrita no CNPJ nº 21.151.698/0001-16, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Cleomar Luis Mahl, portador do CPF Nº 441.750.350-87, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas. Este contrato é parte integrante da Dispensa de Licitação nº 036/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato constitui a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos Biológicos Grupo A(A1), E e B (sólido), produzidos na Unidade Básica de Saúde de Tio Hugo-RS, nos termos constantes no Termo de Referência.

1.1.1 A coleta se dará quinzenalmente, devendo a empresa contratada fornecer as embalagens para transporte (bombonas) para o acondicionamento dos resíduos na especificação de 4 (quatro) bombonas de 120 litros e 01 (uma) bombona de 20 litros;

1.1.2. A empresa deverá sempre observar, para a prestação dos serviços, as legislações federais e estaduais vigentes e suas atualizações sobre o transporte, tratamento e destino final de Resíduos de Serviços de Saúde Grupo A, (A1), E, e B (sólido).

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. A vigência do presente contrato será de **12 meses**, a contar da assinatura deste, podendo ser renovado, mediante acordo entre as partes, com base na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais)** mensais, referente aos serviços de coleta, transporte e tratamento dos resíduos Biológicos, produzidos na Unidade Básica de Saúde do Município de Tio Hugo/RS, nas quantidades acima descritas. Quando houver excedente, será pago o valor de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) por litro.



3.2. O pagamento a CONTRATADA será efetuado mensalmente, mediante relatórios dos quantitativos que deverão ser anexados a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.2. O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários/fiscais e ambiental.

5.2. A execução se dará a partir da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA COLETA DOS RESÍDUOS BIOLÓGICOS

6.1. A coleta dos resíduos Biológicos deverá ser executada com veículo adequado e licenciado para o transporte.

6.2. Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados para o transporte, de acordo com a legislação vigente.

6.3. A coleta deverá ser executada quinzenalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

7.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e ou previdenciários dos seus funcionários e demais recursos humanos envolvidos neste projeto.

7.3. A fiscalização municipal será feita através do Fiscal de Contratos, nomeado por Portaria e Secretário Municipal de Saúde.



7.4. Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com as normas e legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde e segurança de seus funcionários.

8.2. A CONTRATADA se obrigará a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei;

10.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentarias:

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde;

Unid.: Orçam: 01 – Fundo Municipal da Saúde;

Função: 10 – Saúde;

Sub-Função: 301 – Atenção Básica;

Programa: 00105 – Saúde é Bem Estar;

Atividade: 2040 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde;

Rubrica: 339039000000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Não Me Toque/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Tio Hugo-RS, 07 de maio de 2025.

VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal
Contratante

**CTTR – COLETA, TRATAMENTO E
TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA**
Contratada

TESTEMUNHAS:
